



Prisma Engenharia

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, PEDRO EMANUEL SILVA.

C/C: Srª. Eryka Maria de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura Municipal de Camaragibe/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 081/2020,  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO  
DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM  
DA RUA LAURINDO RABELO, N°. 1043448-68, NO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, (TOMADA DE  
PREÇOS N° 011/2020) DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA.

PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 12.644.934/0001-45, vem através desta, em atendimento a Notificação emitida por esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES** em relação ao Recurso Administrativo, interposto pela Licitante **ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.127.171/0001-56, com sede na Av. João de Barros, 29, Soledade, Recife/PE, pelas razões de fato e de direito aduzidas em sucessivo.

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

---

Interposto pela empresa **ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.127.171/0001-56, com base nas razões a seguir expostas,

#### DOS FATOS

---

Trata-se da Tomada de Preços N°.011/2020 – Processo Licitatório N°.081/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO RABELO, N°. 1043448-68, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.**



## Prisma Engenharia

A recorrente Irresignada com a aceitação da habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão Permanente de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em declarar que a habilitação/documentação apresentada pela recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

### **DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE**

Em uma tentativa frustrada, em inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

"No memorando Nº. 187/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura da Prefeitura de Camaragibe PE, o qual habilita apenas a empresa Prisma Engenharia LTDA inscrita no CNPJ nº. 12.644.934/0001-45, na Tomada de Preços nº. 011/2020.

No entanto, a Douta Secretaria não observou que o subitem III da Qualificação Econômico Financeira, que afirmam:

III- Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:

### **II – AS RAZÕES DA REFORMA**

A Secretaria de Infraestrutura ao considerar habilitada a empresa Prisma Engenharia LTDA não observou que nos documentos de habilitação não constam qualquer documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado com às fórmulas exigidas no edital.

Assim sendo, a empresa Prisma Engenharia LTDA deve ser inabilitada por não atender as exigências editalícia.

Ademais, solicitamos que as sejam feitas as diligências nas certidões:

- ✓ Certidão do 1º ofício de destruição da capital, pois a consulta foi feita



## Prisma Engenharia

no dia 19 de junho de 2020, mas a assinatura eletrônica do servidor José Gilson de Oliveira Cabral foi no dia 01/07/2020 às 23:54;

- ✓ Certidão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, encontra erro gritante de grafia.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Secretaria de Infraestrutura reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei °. 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 21 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO ZAPONI RACHID  
Sócio Administrador"

### DAS CONTRARRAZÕES

---

1 - Do total atendimento a Qualificação Econômica e Financeira exigida no edital por parte da Recorrida.

- 1.1 - III- Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:



## Prisma Engenharia

O Recurso da Licitante Zara Serviços de Construção Civil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.127.171/0001-56 tem por fundamento a alegação de que não foi apresentado os Índices Contábeis do Balanço Patrimonial.

Trata-se de peça manifestamente protelatória. O Recorrente tenta inabilitar a Recorrida habilitado inventando a necessidade de documentos/informações que já se encontram identificáveis no próprio balanço patrimonial.

Primeiramente é importante destacar que o Balanço Patrimonial faz parte do Sistema SPEED, que foi regularmente apresentado pela recorrida Prisma Engenharia Ltda – EPP. Tal documento comprova que a empresa possui qualificação econômico-financeira válida até 31 de maio de 2021.

**Assim sendo, ainda que fosse relevante o questionamento apontado pela Recorrente, ele já estaria plenamente suprido, pois todos os elementos essenciais que são utilizados na fórmula do índice, podem ser extraídos do balanço patrimonial. Com isso, a informação a respeito dos índices de liquidez e da boa situação financeira da empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA – EPP, já se encontra em poder da Administração Pública, bastando ela fazer os cálculos.**

**1.2 - Ademais, solicitamos que as sejam feitas as diligências nas certidões:**

- ✓ Certidão do 1º ofício de destruição da capital, pois a consulta foi feita no dia 19 de junho de 2020, mas a assinatura eletrônica do servidor José Gilson de Oliveira Cabral foi no dia 01/07/2020 às 23:54;
- ✓ Certidão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, encontra erro gritante de grafia.

Mas o disparate do pedido de Diligência da Recorrente Zara Serviços de Construção Civil Eireli é muito pior.

O documento questionado pela Recorrente, encontra-se fundamentado em documento anexo, conforme pedido de diligência, através de Ofício nº. 068.2020 da Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe/PE.



## Prisma Engenharia

Caso haja alguma dúvida concreta sobre a regularidade ou até mesmo a falsidade de uma informação, a Administração sempre terá a faculdade de promover a diligência para aferir se houve alguma irregularidade.

O que não admite é pretender, como fez a Recorrente, inabilitar uma licitante que não apresentou um documento que já faz parte de outro.

Na mesma linha estão os ensinamentos do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Citadini, [CITADINI, Antonio Roque. Comentários e jurisprudências sobre a Lei de Licitações Públicas. 2. Ed. São Paulo: Editora: Max Limonad, 1997. p. 319]:

“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. **NÃO, PODE, POR ISSO, INOVAR OU MUDAR, QUER ACRESCENTANDO**, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, **SÓ É ACEITÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO POR MOTIVOS RELEVANTE, DO QUAL POSSA, COM CLAREZA, DEMONSTRAR A AFRONTA A REQUISITO OBJETIVO DO ATO CONVOCATÓRIO**. (grifou-se).

Exatamente como está estabelecido no diploma editalício a competente Comissão de Licitação responsável por este Processo Licitatório julgou habilitação da PRISMA ENGENHARIA LTDA, decisão que se amolda, perfeitamente a melhor doutrina e vasta jurisprudência.



## Prisma Engenharia

### DO PEDIDO


---

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a PRISMA ENGENHARIA LTDA – EPP, habilitada no certame, dando prosseguimento as demais fases do procedimento licitatório.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Recife/PE, 31 de agosto de 2020.

Prisma Engenharia



ANITO VALENÇA NETO  
CPF: 410.858.921-15  
REPRESENTANTE LEGAL  
PRISMA ENGENHARIA LTDA



## Prisma Engenharia

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE, PEDRO EMANUEL SILVA.**

**C/C: Srª. Eryka Maria de Vasconcelos Luna  
Secretária de Infraestrutura Municipal de Camaragibe/PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 081/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS  
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA LAURINDO  
RABELO, N°. 1043448-68, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE,  
(TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020) DA SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA..**

### **Ref.: Resposta à diligencia**

A empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.644.934/0001-45 através do seu representante legal ANITO VALENÇA NETO portador da carteira de identidade nº 8.739.693, CPF nº 410.858.921-15. Vem por meio deste, descrever suas justificativas referente ao Ofício 068/2020.

Diante da determinação da Autoridade Superior, com base no princípio da razoabilidade, fora solicitado a empresa, diligência referente ao apontamento feito pela concorrente ZARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, através de peça recursal.

No qual foi-se alegado que, a Certidão de Falência e Concordata apresentada, diverge entre as datas de consulta e assinatura eletrônica do servidor José Gilson de Oliveira Cabral, alegando também, erro gritante de ortografia na formulação da Certidão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, esta não identificada mediante análise minuciosa.

Referente as divergências entre as datas constadas na certidão, justificamos que, em virtude da Portaria conjunta n.05 de 17 de março, publicada no DJe 50/2020 de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial nas unidades judiciais do TJPE, sendo assim, as solicitações das certidões ficam exclusivamente feitas mediante pedido através de e-mail do setor responsável do TJPE.



## Prisma Engenharia

Apresentamos abaixo a comprovação de solicitação da certidão, assim como, a resposta enviada pelo órgão responsável.

- Solicitação da Certidão mediante e-mail

Solicitação de falência e concordata

**De:** "Prisma Engenharia" <prismaenge2015@hotmail.com>  
**Para:** "distribuidor01 capital" <distribuidor01.capital@tjpe.jus.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 23 de junho de 2020 9:05:02  
**Assunto:** Solicitação de falência e concordata

Prezados,

Somos uma empresa no ramo da engenharia civil, e participamos de processos licitatórios, os mesmos pedem a falência concordata e certidão do fórum, com até 90 dias de emissão, a nossa já expirou o prazo, já que foi emitida no início de março. Temos um processo no dia 01/07, e assim solicito que seja emitida a mesma e enviada via email, já que vocês não estão recebendo o público, e nos enviarem via email, o boleto de pagamento também pode ser enviado por aqui.


Nome da empresa e CNPJ:

Prisma Engenharia LTDA  
CNPJ: 12.644.934.0001/45

Atenciosamente,

Anito Valença  
Diretor Comercial  
Prisma Engenharia LTDA  
CNPJ: 12.644.934/0001-45  
Cel: (81) 999166989  
Escritório: (81) 34564321

- Envio da Certidão pelo TJPE

 distribuidor01.capital@tjpe.jus.br  
Qui, 02/07/2020 16:50  
Para: Você



segue a certidão pedida.

**De:** "Miguel Lira Barbosa" <miguel\_lb@tjpe.jus.br>  
**Para:** "Jose Gilson De Oliveira Cabral" <jose.gilson@tjpe.jus.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 1 de julho de 2020 13:32:29  
**Assunto:** Fwd: Solicitação de falência e concordata

A CERTIDÃO DO FÓRUM TIRA-SE PELO EMAIL diforcap@tjpe.jus.br

**De:** "Prisma Engenharia" <prismaenge2015@hotmail.com>  
**Para:** "distribuidor01 capital" <distribuidor01.capital@tjpe.jus.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 23 de junho de 2020 9:05:02  
**Assunto:** Solicitação de falência e concordata





## Prisma Engenharia

Desta forma, cumprida a determinação da Autoridade Superior, dar-se-á prosseguimento aos tramites do processo licitatório.

**Recife/PE, 31 de agosto de 2020.**

ANITO VALENCA NETO  
CPF: 410.858.921-15  
REPRESENTANTE LEGAL  
PRISMA ENGENHARIA LTDA

Prisma Engenharia